



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 74/08

**Processo Administrativo n.º 07/10/39292**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 33/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.591.763/0001-24, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO para aquisição de equipamentos de Raio X e equipamentos médico-hospitalares para UTI e Urgência a serem utilizados no Hospital Ouro Verde com prestação de assistência técnica e garantia, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 33/08, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente, aquisição de equipamentos de Raio X e equipamentos médico-hospitalares para UTI e Urgência a serem utilizados no Hospital Ouro Verde com prestação de assistência técnica e garantia, nas especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Especificação dos Lotes, no Edital e neste Termo de Contrato.

### SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

**2.1.** A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da emissão da nota de empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.1.1.** A **CONTRATADA**, após a assinatura do contrato e antes da entrega do equipamento, deverá apresentar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, climatização, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente, com desenhos em escala incluídos, mostrando a posição do equipamento em relação ao local onde será instalado.

**2.2.** A entrega do quantitativo do Lote será por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

**2.1.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos equipamentos, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, interior do Hospital Ouro Verde, localizado na Av. Rui Rodrigues nº 3434, Jardim Santa Letícia – Campinas (SP).

**2.1.1.1.** Os equipamentos serão recebidos por uma Comissão de Recebimento composta por servidores municipais sob supervisão do servidor Altair Massaro.

**2.1.1.2.** A entrega dos equipamentos e materiais deverá ser agendada com a Comissão de Recebimento, com o mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, pelo telefone (19) 2116-0180.

**2.1.1.3.** Para o recebimento dos equipamentos, após a inspeção visual, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

**2.1.1.4.** Após a instalação e realização de testes será emitido o Termo de Aceite Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, incluindo acessórios e documentação técnica, devidamente instalados, testados e com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

treinamento realizado de maneira satisfatória, de acordo com o descrito no Anexo I – Especificação dos Lotes.

**2.1.3.** A **CONTRATADA**, no ato da entrega dos equipamentos, deverá entregar documentação técnica detalhada atualizada e em português, da seguinte forma:

**2.1.3.1.** Uma via do (s) manual(is) de serviço e do(s) manual(is) de operação de cada equipamento, atualizado(s) e em português.

**2.1.3.2.** O(s) manual(is) de serviço(s) deverá(ão) conter:

- Esquemas elétricos, eletrônicos, mecânicos, pneumáticos, detalhados em nível de componente;
- Desenho expandido de todas as partes do equipamento;
- Procedimentos de calibração;
- Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- Lista de equipamentos e ferramentas necessários à manutenção, calibração e controle de qualidade.

**2.1.4.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo treinamento operacional dos técnicos que utilizarão estes equipamentos, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**2.2.** Os equipamentos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento, no transporte e na entrega.

**2.3.** Não serão aceitos em nenhuma hipótese, materiais remanufaturados ou reconicionados, devendo quando da entrega, serem apresentados os respectivos comprovantes de garantia.

**2.4.** Os equipamentos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem à marca cotada e a especificação constante no Anexo I, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos sem custos adicionais ao Município de Campinas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.5. Os equipamentos danificados ou em mau funcionamento deverão ser substituídos em um prazo máximo de 02 (dois) dias, não devendo exceder prazo o final da garantia, que é de 12 (doze) meses.

Lote	Código	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	36676	<p>EQUIPAMENTO DE RAIOS-X FIXO CONVENCIONAL - Equipamento para radiologia, fixo, com as seguintes características mínimas: 1. Mesa para Diagnóstico: 1.1. Tampo flutuante nos 04 sentidos; 1.2. Sistema de freios eletromagnéticos com acionamento por pedal; 1.3. Com movimentos: 1.3.1. Longitudinais de 35 cm para cada lado (pés e cabeça); 1.3.2. Laterais de 10 cm; 1.4. Distância foco-filme mínima de 80 -120 cm; 1.5. Colocação frontal do chassi; 1.6. Deve comportar cassetes nos tamanhos de 18 x 24 cm à 35 x 43 cm; 1.7. Deve comportar pacientes de 150 Kg; 2. Gerador de Raios – x: 2.1. Alta-frequência; 2.2. Controlado por microprocessador; 2.3. Com potência nominal mínima de 30 kW; 2.4. Faixa mínima de variação de mA de 25 a 500 mA; 2.5. Faixa mínima de variação de kV: de 40 a 125 kV 2.6. Faixa mínima de seleção de tempo de 0.005 à 5.0 segundos (direto ou indireto); 2.7. Painel de controle: 2.7.1. Teclado de membrana; 2.7.2. Indicação digital diferenciada dos parâmetros: 2.7.2.1. kV; 2.7.2.2. mA ou mAs; 2.7.2.3. tempo 3. Tubo de Raios – x: 3.1. Com anodo giratório; 3.2. Foco de 1,0 e 2,0 mm;</p> <p>3.3. Capacidade térmica mínima do anodo de 200.000 HU; 3.4. Dissipação térmica do anodo de no mínimo 90.000 HU/min.; 3.5. Colimador ajustável, montado em caixa com proteção contra radiação secundária, lâmpada halógena para centralização e posicionamento de pacientes e temporizador eletrônico; 4. Estativa: 4.1. Estativa porta tubo com régua indicadora da altura do tubo e deslocamento sobre trilhos; 4.1.2. Braço porta tubo tipo telescópio girável e variável em altura com freios eletromagnéticos para todos os movimentos;</p> <p>4.2. Rotação do tubo de raios-x em + 180º, com travas de posicionamento rápido em + 45º, 0º e 90º; 4.3. Angulador com comandos de movimentação da estativa e indicação de angulação do tubo; 5. Bucky Mural:</p> <p>5.1. Montado em estativa fixa ao chão; 5.2. Com porta chassi vertical, com regulagem de altura, com freio eletromagnético e grade antidifusora; 6. Alimentação Elétrica: 6.1. Trifásico - 220VAC@60Hz, com sistema de compensação automática de flutuações de rede.</p>	PC	1	79.900,00	79.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

**3.2.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, tributos eventualmente incidentes e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento.

## QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**4.1.** O valor do presente Contrato é fixo e irrevogável.

## QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses = PRAZO DE GARANTIA sendo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

## SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 08110 10 302 1001 1068 080131 0205 300-156. 44905208, conforme fls. 314 do Processo.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.1.1.** Entregar, instalar, testar os equipamentos e materiais, treinar os operadores e prestar garantia durante o prazo de vigência da presente contratação.

**7.1.2.** Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, devendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

**7.1.2.1.** A **CONTRATADA** deverá responder pelo pagamento dos salários devidos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade, a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias á execução do objeto deste contrato.

**7.1.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução da instalação e garantia dos equipamentos e materiais.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da entrega, instalação, treinamento e garantia dos equipamentos e materiais.

**8.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.

**8.1.3.** Expedir a Nota de Empenho.

## NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica, com a prévia anuência do **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada submeter-se aos termos do presente Contrato, ficando, entretanto a **CONTRATADA** como única e exclusiva responsável pela execução contratual perante o **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

alterações.

**10.2.** O material será devolvido na hipótese de não corresponder à especificação do Anexo I, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento nas seguintes condições:

**11.1.** A **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde - SMS a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

**11.1.1.** O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em 20 (vinte) dias contados da data do aceite da Nota Fiscal.

**11.2.** A SMS terá prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal para aprová-la ou rejeitá-la.

**11.3.** A Nota Fiscal não aprovada pela SMS será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.2, a partir da data de sua reapresentação.

**11.3.1.** A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda quaisquer fornecimentos.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**12.1.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculados sobre o valor do documento fiscal mensal, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á, multa prevista no subitem 12.3 desta cláusula;

**12.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor correspondente à inadimplência do Contrato, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei;

**12.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;

**12.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**12.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**13.2.** O **CONTRATANTE** poderá exigir, durante a execução do contrato, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da contrata na licitação.

## DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**14.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

**15.1.** Para a aquisição do objeto deste contrato, realizou-se licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 033/08, cujos atos encontram-se no processo administrativo n.º 07/10/39.292.

## DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

**16.1.** O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 784 a 790 do processo administrativo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais n.º 14.218/03 e 14.356/03.

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de julho de 2008

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**VMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Representante Legal: Júlio César Santana

R.G. n.º M – 8.145.017

C.P.F. n.º 038.853.096-02